MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil Público SIMP nr: 00031-073/2019

Termo de compromisso e ajustamento de conduta (TAC) firmado pelos(a) Srs(a) abaixo relacionados perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões-MA, com atribuições na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, por sua titular, a Promotora de Justiça Drª. PATRICIA FERNANDES GOMES GOSTA FERREIRA, neste ato doravante denominado **Compromitente**, e os senhores(a):

1. Felipe Silva Adriano, portador do CPF: 055.601.543-69 e da Carteira de Identidade nr: 3203278 SSPPI, proprietário do "Clube Pé na Jaca", situado na Rua Edgar Brochado no bairro Matadouro, nesta cidade;

2. Felipe Silva Adriano, portador do CPF: 055.601.543-69 e da Carteira de Identidade nr: 3203278 SSPPI, proprietário do "Clube Zé do Isqueiro, situado na Rua da Piçarreira no Bairro Mangueira, Matões-MA;

3. Francisco de Oliveira, portador do RG: 2.207.298 SSP-PI, proprietário do "Clube do Chiquinho", situado na Rua Piçarreira, Bairro Mangueira, nesta cidade;

4. Antônio Batista Maia, portador do CPF: 155.334.188-06 e da Carteira de Identidade nr: 038582792009-9 SSPMA, proprietário do "Clube Mangueirão", situado na Rua Mangueira, Bairro Mangueira nesta cidade;

5. Domingos dos Santos, portador do CPF: 061.022.584-79 e da Carteira de Identidade nr: 3015098-1 SSPAL, proprietário do "Clube D.L.", situado na Rua Maria de Brito, Bairro Taioba nesta cidade;

Antonio BATISMAIA

Maria Salete

Francisco de Oliveira Teresa

Domingos

Santo

6. João Luís Soares de Sousa, portador do RG: 2259732200-4 SSPMA, proprietário do "Clube dos Amigos", situado na Maria de Brito no Bairro Taioba nesta cidade;

7. Genival Michelone da Silva, portador do CPF: 031.864.934-98 e da Carteira de Identidade nr: 5370113 SSPPE, proprietário do "Clube Casarão da Milênio", situado na Rua Barão do Rio Branco no Bairro Lagoa nesta cidade;

8. Tereza de Sousa Medeiros, portadora do CPF: 020.206.513-39 e da Carteira de Identidade nr: 3615260 SSPDF, proprietária do "Clube Churrascaria Mamãe Não me Acha", situado na Rua Barão do Rio Branco no Bairro Lagoa nesta cidade;

9. Maria Odete da Silva, portadora do CPF: 508.551.903-53 e da Carteira de Identidade nr: 023315572002-2 SSPMA, proprietária do "Clube Bar da Mulata", situado na Rua Eurípedes de Aguiar no Bairro Alto da Seriema nesta cidade;

10. Antônio Rodrigues dos Santos, portador do CPF: 249.860.032-91 e da Carteira de Identidade nr: 044096772012-8 SSPMA, proprietário do "Clube Bar do Pombada", situado na Rua Presidente Kennedy nesta cidade;

11. Vera Lúcia Lisboa da Silva, portadora do CPF: 006.455.743-09 e da Carteira de Identidade nr: 2.094.780 SSPPI, proprietária do "Clube Veras Clube Bar", situado na Rua Padre Jesus no Bairro Matadouro nesta cidade;

12. Maria do Socorro dos Santos, portadora do CPF: 508.551.663-04 e da Carteira de Identidade nr: 4.425.353 SSPPI, proprietária do "Clube Churrascaria Pôr do Sol", situado na Rua São José no Bairro Taioba nesta cidade;

13. Deusdete Barbosa da Silva, portador do CPF: 026.047.633-11 e da Carteira de Identidade nr: 056373622015-5 SSPMA, proprietário do "Clube Chapadão do Dete", situado na Rua Maria de Brito no Bairro Taioba nesta cidade;

14. Maria da Conceição, portadora do CPF: 022.288.953-50 e da Carteira de Identidade nr: 053999052014-4 SSPMA, proprietária do "Clube Salohan", situado na Avenida Parnarama no Bairro Taioba nesta cidade;

15. Salvador Gomes de Sousa, portador do CPF: 991.223.163-53 e da Carteira de Identidade nr: 57.692.937-2 SSPSP, proprietário do "Tênis Clube", situado na Avenida Boa Esperança no Bairro Matadouro também nesta cidade,

Maria Salvo Alves

Antonio Batison

Tereza de Sousa Medeiros

Maria Vera

doravantes denominados **Compromissários:**

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 26, V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma do art. 225, caput, da CF/1988;

Considerando a previsão legal de atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (art. 127, CF/1988);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", que estabelece padrões de emissão de ruídos e vibrações, bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências;

Considerando que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos legais estabelecidos na citada lei em seu art. 1º;

Considerando a prática da concessão de licenças indiscriminadas por parte do Município de Matões para o funcionamento de bares e similares em bairros eminentemente residenciais, sem qualquer tipo de fiscalização mais efetiva e atuante por parte das secretarias respectivas, com o fim de autuar os proprietários de estabelecimentos que não cumprem as normas ambientais e sanitárias mínimas de funcionamento, gerando a cultura da ausência de leis e da impunidade;

Maria Salete Abreu

Francisco Costa

Antonio

Teresa de Sousa Ferreira

Domingos

Maria Vera

Considerando o inteiro teor dos abaixo-assinados protocolado nesta Promotoria de Justiça, subscrito por moradores do bairro Matadouro, segundo o qual há um excessivo número de bares funcionando no entorno do mesmo, os quais se utilizam de aparelhos sonoros em alto volume, além de permitirem som automotivo de toda espécie no local, desrespeitando a paz e o sossego público até altas horas da madrugada;

Considerando o Aditamento à Portaria inaugural do Inquérito Civil Público SIMP nr: 00031-073/2019, com o fim de abranger os demais estabelecimentos, similares ao Clube Pé na Jaca, face ao Princípio da Eficiência, visando à solução consensual da presente demanda, via celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que ficou esclarecido, na Audiência Pública, realizada por este Órgão Ministerial, no dia 09.08.2019, que os compromissários, devem adotar as medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, visando a segurança de seus frequentadores, obtendo os Alvarás de funcionamento, e de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem prejuízo das licenças municipais;

Considerando, ainda, a ligação de outras práticas criminosas que surgem com a poluição sonora, dentre os principais crimes, destacam se o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por menores e motoristas sem habilitação conduzindo veículos;

Considerando, finalmente, a necessidade de se harmonizar a liberdade do livre exercício profissional com o direito fundamental ao bem-estar da população, assegurado em nível constitucional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Compromissários reconhecem que seus estabelecimentos comerciais funcionam sem a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, notadamente quanto ao Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e sem as licenças municipais competentes, funcionando com o uso de aparelhos sonoros mecânicos, os quais tem sido objeto de reclamação da população, face a perturbação ao sossego público;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Compromissários se comprometem a se adequarem às normas constantes do presente TAC, principalmente no que se refere às exigências mínimas recomendadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, órgãos esses que realizarão inspeção no local e, posteriormente, darão ciência ao Ministério Público, atestando ou não o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, os quais passarão a integrar e fazer parte do presente documento de forma integral;

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Compromissários terão o prazo de 01 (um ano) para procederem todas as adequações às exigências mínimas recomendadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA QUARTA - Os Compromissários assumem o compromisso de desligarem seus aparelhos sonoros até as 22:00hs, durante a semana e até às duas horas da madrugada, nos finais de semana e feriados, os quais, durante o período de funcionamento, não deverão ultrapassar a fronteira acústica de 70 decibéis dentro do bar, conforme limite estabelecido pela Lei Estadual nº 5.715, de 11/07/1993, chamada "Lei do Silêncio", cuja medição será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Policias Civil ou Militar, de ofício, a pedido do Ministério Público em caso de necessidade ou havendo qualquer forma de reclamação por parte dos moradores circunvizinhos;

CLÁUSULA QUINTA - Fica Vedado o uso de Som Automotivo, de qualquer tipo, tamanho ou espécie, sob pena de advertência policial e, em caso de desobediência ou reincidência, ser o proprietário do automóvel conduzido para a delegacia de polícia para lavratura de TCO por perturbação de sossego público e a respectiva apreensão do som;

CLÁUSULA SEXTA - Os Compromissários assumem o compromisso de não servirem qualquer tipo de produto ou bebida para aqueles clientes que, depois de advertidos da proibição acima descrita, insistirem na utilização do respectivo aparelho;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Compromissários assumem o compromisso de não venderem qualquer tipo de bebida alcoólica ou cigarros para menores de 18 anos, sob pena de

eventual responsabilização pelo delito constante do art. 243, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos com relação a obrigações de fazer e de não fazer, implicará no pagamento de **multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais),** exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada ação ou omissão até efetivo desembolso. A multa diária será independente para cada obrigação e devida a partir da inadimplência, a ser destinada ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão** (Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil; CNPJ nº 09.556.140/0001-15).

CLÁUSULA NONA - Para dar transparência e publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, a **compromitente** garantirá a publicidade do TAC nos sítios do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Fórum de Matões – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Matões para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5-°, § 6-°, da Lei n-° 7-347/85 e art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil.

O cumprimento do presente TAC será fiscalizado pelo Ministério Público, com o auxílio da Policia Militar, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização a cargo da administração municipal.

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou conteúdo deste TAC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES

por parte dos compromissários, ficam cientes das consequências judiciais a que estão sujeitos, incluindo-se a execução específica, na forma estatuída no § 6º do art. 5.º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e pelo do Código de Processo Civil, não se olvidando da aplicação de multas de caráter administrativo a cargo da municipalidade, além da possibilidade clara e manifesta da suspensão definitiva de autorização para o exercício comercial danoso, seja por meio da cassação de licenças e/ou alvarás, seja através do ajuizamento de ação civil específica por parte do Ministério Público.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em tantas vias quantas forem suficientes para cada um dos compromissários, a qual será publicada e encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, além da Delegacia de Polícia Civil e do 4ª CI do 11º Batalhão da Polícia Militar desta Comarca.

Matões, 10 de outubro de 2019.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
Promotora de Justiça
COMPROMITENTE

Felipe Silva Adriano

Felipe Silva Adriano
"Clube Pé na Jaca"
COMPROMISSÁRIO

Felipe Silva Adriano

Felipe Silva Adriano
Clube do Zé do Isqueiro"
COMPROMISSÁRIO

Francisco de Oliveira

Francisco de Oliveira
"Clube do Chiquinho"
COMPROMISSÁRIO

Antonio Batista Maia

Antônio Batista Maia

DOMINGOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES

"Clube Mangueirão"

COMPROMISSÁRIO

+ Domingos dos Santos

Domingos de Sousa

"Clube D.L."

COMPROMISSÁRIO

João Luís Soares de Sousa

"Clube dos Amigos"

COMPROMISSÁRIO

Genival Michelone da Silva

Genival Michelone da Silva,

"Clube Casarão da Milênio"

COMPROMISSÁRIO

Tereza de Sousa Medeiros

Tereza de Sousa Medeiros

"Clube Churrascaria Mamãe Não me Acha"

COMPROMISSÁRIA

x maria odete da silva

Maria Odete da Silva

"Clube Bar da Mulata"

COMPROMISSÁRIA

+ Antônio Rodrigues dos Santos

"Clube Bar do Pombada".

COMPROMISSÁRIO

Vera Lucia Lisboa da silva

+ Vera Lúcia Lisboa da Silva

"Clube Veras Clube Bar"

COMPROMISSÁRIA

+ maria do socorro dos santos

Maria do Socorro dos Santos

"Clube Churrascaria Pôr do Sol"

COMPROMISSÁRIA

114

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES

Deusdete Barbosa da Silva.
"Clube Chapadão do Dete"
COMPROMISSÁRIO

Maria da Conceição Maria da Conceição Gordosso Barbosa
"Clube Salohan"
COMPROMISSÁRIO

Salvador Gomes de Sousa
Salvador Gomes de Sousa
"Clube Tênis"
COMPROMISSÁRIO